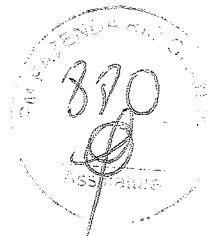


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Capa do Processo



Página 1

Filtros aplicados ao relatório

Período de abertura: Mês: 11; Ano: 2021

Número do processo: 62245/2021

Número do processo: 0062245/2021

Número único: 548.P3O.D52-20

Protocolado em: 19/11/2021 16:20

Procedência: Interna

Prioridade: Normal

Súmula: Solicitação de Correção de valores

Requerente: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ do requerente: 05.804.537/0001-28

Endereço: Rua JULIO CESAR SETENARESKI Nº 195 - CEP: 83085-290

Complemento:

Telefone:

Município: São José dos Pinhais - PR

Bairro: COLONIA MURICI

E-mail:

Beneficiário: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ do beneficiário: 05.804.537/0001-28

DOCUMENTOS DO PROCESSO

Código Descrição

Número

- 1 Requerimento
- 2 Termo Aditivo ao Contrato
- 3 Contrato
- 4 Termo Aditivo ao Contrato
- 5 Termo Aditivo ao Contrato
- 6 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 7 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 8 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 9 CERTIDÃO DE DÉBITOS
- 10 CERTIDÃO DE DÉBITOS



À

Prefeitura Municipal De Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas
A/C.: Eng.º Gustavo Gonçalves Quadros



Ref.: Correção de Quantidades

Contrato nº 173/2020 – Tomada de Preços 15/2020

Objeto: Execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo.

Prezados Senhores,

A empresa PVZ Construtora de Obras Ltda., devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.804.537/0001-28, sediada na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Bloco "E" Loja "B1", Centro, São José dos Pinhais – PR, por intermédio de seu sócio administrador, abaixo assinado, vem através desta, solicitar a o aditivo de correção de quantidades com acréscimos e supressões, conforme planilha em anexo.

São José dos Pinhais, 19 de novembro de 2021.

EDUARDO LUIS

ZEN:08940848950

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIS ZEN:08940848950
Dados: 2021.11.19 15:20:41 -03'00'

Eduardo Luis Zen
Sócio-Administrador
R.G.: 12.342.474-3/PR

03

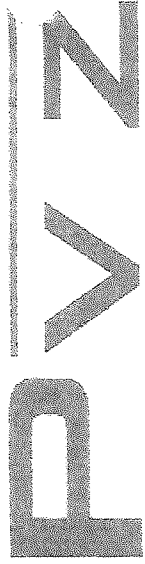


PVZ Construtora de Obras Ltda

Município: FAZENDA RIO GRANDE
Projeto: PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS
Local da Obra: RUAS RIO MUCURI, RIO PRETO, RIO PARDO, RIO CURUÁ
EMPRESA: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
VALOR DO CONTRATO: R\$ 976.609,86
Nº DO CONTRATO: 173/2020

Município:		FAZENDA RIO GRANDE		DATA DA MEDIÇÃO					
Projeto:		PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS		Nº DA MEDIÇÃO					
Local da Obra:		RUAS RIO MUCURI, RIO PRETO, RIO PARDO, RIO CURUÁ		DATA DO CONTRATO					
EMPRESA		PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		ORDEM DE SERVIÇO					
VALOR DO CONTRATO:		R\$ 976.609,86		2020.01420.1712020-00					
Nº DO CONTRATO		173/2020		DATA DA ORDEM					
27/01/2021									
ORÇAMENTO APROVADO									
Código	Origem	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UD	QUANT	ADEQUAÇÃO	VALOR - ADEQUAÇÃO	UNIT	(R\$) - PM	(R\$) - PM TOTAIS
1		SERVICOS PRELIMINARES							
820000L	DER	Placa de Obra 4,00 x 2,00	un	1,00	1,00	2.388,04	2.388,04	2.388,04	
2		TERRAPLENAGEM							
520100	DER	Escavação, Carga e Transp. de jazida 1ª Cat.	m3	1.701,77	1.701,77	16.983,66	9,98	16.983,66	
3		BASE / SUB-BASE							
511100	DER	Regularização compac.subleito 100% PN	m2	5.390,24	5.390,24	17.626,08	3,27	17.626,08	
530200	DER	Brita 4A	m3	1.076,53	1.076,53	85.950,16	79,84	85.950,16	
531000	DER	Brita Graduada	m3	702,34	702,34	68.004,52	89,82	68.004,18	
composição	PMFRG	Sabro Compactado CBR>=20 (Reforço de sub-leito, Base ou Sub-Base) - Pregão 62/2019	m3	16,08	16,08	1.123,35	69,86	1.123,35	
4		REVESTIMENTO							
560100B	DER	Imprimação com Emulsão EAI - exclusiva emulsão	m2	4.682,24	4.744,00	1.707,84	0,36	1.685,61	
560100A	DER	Fornecimento de Emulsão EAI - Imprimação	ton	5,15	5,22	16.016,11	3.088,22	15.802,76	
561100	DER	Pintura de Ligação com RR-1C - exclusiva emulsão	m2	4.682,24	4.744,00	1.186,00	0,25	1.170,56	
561100	DER	Fornecimento de Emulsão RR-1C - pintura de ligação	ton	2,34	2,37	6.302,90	2.659,45	6.226,09	
570000	DER	CBUQ (Quantidade menor que 1000 toneladas)	ton	561,87	569,28	103.830,98	182,39	102.479,47	
170500	DER mat	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 1000 toneladas)	ton	32,03	30,17	111.784,68	3.705,16	118.663,64	
5		MEIO-FIO E SARIETA							
810150	DER	Meio-Fio com Sargeta DER - Tipo 2 - (0,042 m3) - Pré-Moldado	m	975,54	975,54	36.026,69	36,93	36.026,69	
810650	DER	Meio-Fio com Sargeta DER - Tipo 7 - (0,031 m3) - Pré-Moldado	m	334,38	334,38	12.348,65	36,93	12.348,65	
6		SERVICOS DE URBANIZAÇÃO							
810250A	DER	Fincadinha de concreto - (9x19x39cm-0,0171m3/m)	m	1.213,86	1.410,30	25.949,52	18,40	22.335,02	
603300	DER	Apo CA-60 Dobr. e Colocação	kg	2.454,04	2.454,04	38.258,48	15,59	38.258,48	
605000	DER	Calçada Concreto (e = 5,00 cm)	m2	1.531,37	1.562,57	42.236,27	27,03	41.392,93	
605000	DER	Calçada Concreto (e = 8,00 cm)	m2	1.115,47	1.293,28	54.498,82	42,14	47.005,91	
511100	DER	Regularização e Compactação 100% PN - Passeio com Pavimento	m2	5.040,82	4.666,09	15.258,11	3,27	16.483,48	
411000	DER	Ateno c/ mat. do canteiro (escav 1º CAT+transp+compact) - Passeio	m3	777,47	777,47	11.397,72	14,66	11.397,71	
530200	DER	Brita 4A - passeio	m3	129,33	129,33	11.023,69	85,24	23.774,46	
A	DER	Brita Graduada - Passeio	m3	264,69	280,75	25.216,97	89,82	9.882,75	
73967/2	SEIL	Plantio de Anore regional, altura maior que 2,00m, em cavaes de 80x80x80cm	un	75,00	75,00	9.882,75	131,77	11.937,59	
74236/1	SEIL	Plantio de Grama em placas	m2	1.707,81	1.810,24	12.653,58	6,99	11.937,59	
605000A	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 02 - 5,94 m2	un	15,00	8,00	3.135,68	391,96	5.879,40	
605000E	DER	Rampa para PNE com Piso Tátil (NBR 9050) - Modelo 06 - 7,65 m2	un	5,00	10,00	4.518,80	451,88	2.259,40	
PA10712	Curitiba	Fornecimento e assentamento de lajota tátil de alerta ou direcional, medindo 40 X 40 X 3,0 cm	m2	135,53	135,53	15.588,66	115,02	15.588,66	
97114	SINAPI	Execução de juntas - calçadas	m	1.146,79	1.146,79	481,65	0,42	481,65	
3777	SINAPI	Lona plástica preta, E= 150 Micra	m2	1.115,45	2.855,85	3.712,61	1,30	1.450,09	
7		SINALIZAÇÃO DE TRANSITO							
822000	DER	Faixa de Sinalização Horizontal c/linta resina acrílica base solvente- (0,034 m2/m2)	m2	152,98	288,28	8.437,96	29,27	4.477,72	
820000E	DER	Placa sinalização refletiva-círculo (0,1964 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	5,00	5,00	1.687,10	337,42	1.687,10	
820000G	DER	Placa sinalização refletiva-octógono (0,2160 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	5,00	5,00	1.731,35	346,27	1.731,35	
820000H	DER	Placa sinalização refletiva-fosco (0,2025 m2/ud) + suporte METÁLICO	un	4,00	4,00	1.360,72	340,18	1.360,72	

Rua Joaquim Nabuco, 2064, Bloco "E" Loja "B1" - CEP 83005-160 - Centro - São José dos Pinhais - PR
Fone: (41) 99222-5390
vyzconstrutora@hotmail.com
CNPJ 05.804.537/0001-28



Construtora de Obras Ltda

10	DRENAGEM	m3	841,82	830,66	5.806,31	6,99	5.884,32
600300	DER Escavação de Bueiros em 1ª Categoria	m	506,00	354,00	9.053,46	19,96	5.049,88
630400	DER Remoção de bueiro 0,40m	m3	559,47	453,58	1.664,78	832,39	11.167,02
601200	DER Reaterio e Apilamento Mecânico	un	3,00	2,00	1.115,14	1,115,14	2.497,17
620000	DER Boca (Ala) de BSTC e 0,40 m	un	1,00	1,00	32.764,34	69,86	1.115,14
620100	DER Boca (Ala) de BSTC e 0,60 m	m	68,00	44,00	14.730,48	89,82	39.261,32
610400a	DER Corpo de BSTC e 0,40 sem Berço e sem Armazão	m	189,00	164,00	55.089,60	1.197,60	7.465,04
610600a	DER Corpo de BSTC e 0,60 sem Berço e sem Armazão	m	46,00	46,00	11.764,05	784,27	17.335,26
BLSC120	DER B.L. Simples concreto armado H até 1,20 m	un	15,00	15,00	3.676,74	1.225,58	55.089,60
CLC040	DER C.L. concreto armado Tubo até 0,40	un	2,00	3,00	13.718,05	2.743,61	11.764,05
CLC060	DER C.L. concreto armado Tubo até 0,60	un	5,00	5,00	26.665,56	69,86	2.451,16
PVC-H80	DER P.V. Concreto armado H até 0,80 m Tubo até 0,40 + chaminé 1,00 m	un	1,00	1,00	1.454,88	349,95	13.718,05
PVCH100	DER P.V. Concreto armado H até 1,00 m Tubo até 0,60 + chaminé 1,00 m	un	607,96	381,70	13.885,00	54,74	3.029,49
composição	PMFRG Salbro Compactado CBR>=20 - Pregão 62/2019	m3	26,00	250,00	1.608,50	32,17	42.472,09
89512	SINAPI Tubo PVC, série R, água pluvial, DN 100mm, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento. AF 12/2014						1.423,24
89529	SINAPI Joelho 90 graus, PVC, série R, água pluvial, DN 100mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de encaninhamento. AF 12/2014						418,21
83626	SINAPI Forrocimento e Assentamento de Grelha em PVC RIGIDO 13X100						6.197,57
96536	SINAPI Fabricação, Montagem e Desmontagem de Forma para Viga Baldrame, em Madeira Serrada, e = 25mm, 4 utilizações						1.124,86
94970	SINAPI Concreto Fck = 20 Mpa						600,91
11	ENSAIOS TECNOLÓGICOS (Os custos com mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos para a extração de amostras para os ensaios tecnológicos, exceto da capa asfáltica, serão de responsabilidade da empresa executora da obra)						
8.1	DAER/RS Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) -	un	11,00	11,00	1.408,99	128,09	1.408,99
8.1	DAER/RS Regularização e Compactação do Subleito	un	11,00	11,00	1.408,99	128,09	1.408,99
5.1	DAER/RS Ensaio de Massa Específica - In Situ - Método Frasco de Areia (Grau de Compactação) - Sub-base e Base	un	11,00	11,00	1.436,60	130,60	1.436,60
7.4	DAER/RS Ensaio de Granulometria do Agregado	un	11,00	11,00	1.706,32	155,12	1.706,32
74022f3	SEIL/2016 Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	un	11,00	11,00	1.273,25	115,75	1.273,25
74022f6	SEIL/2016 Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	un	11,00	11,00	1.037,63	94,33	1.037,63
7.1	DAER/RS Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	un	11,00	11,00	1.330,34	120,94	1.330,34
	Exatidão de Prova de Prova de Concreto Asfáltico com Sonda Rotativa	un	11,00	11,00	996.920,78		976.609,86
	PREÇO GLOBAL						

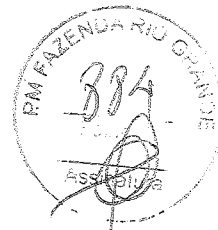
PROJETO	976.609,86
ADEQUAÇÃO	996.920,78
PAGOS ANTERIORES	R\$ 847.721,78
SALDO	149.199,00



Rua Joaquim Nabuco, 2064, Bloco "E" Loja "B1" - CEP 83005-160 - Centro - São José dos Pinhais - PR
Fone: (41) 99222-5390
CNPJ 05.804.537/0001-28
pvzconstrutora@hotmail.com



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 173/2020
TP 15/2020

ID 3531

CONTRATO DE OBRA PÚBLICA POR
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO
DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA PVZ CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 em conjunto com ao Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Cleiton Moreira Hamm** inscrito no CPF/MF sob o nº 042.742.009-14, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.537/0001-28, Inscrição Estadual nº. 90374924-58, Inscrição Municipal nº. 26976, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-160, telefone: (41) 9 9222-5390, e-mail: pvzconstrutora@hotmail.com como seu representante legal, Sr. **Eduardo Luis Zen**, inscrito no CPF sob nº 089.408.489-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Obra Pública por empreitada, cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo sob Protocolo 26413/2020, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira – O objeto do presente contrato é a **Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020.**

DO REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55, II, da Lei 8.666/93)

Cláusula Segunda – O objeto será executado indiretamente através de empreitada por preço global.

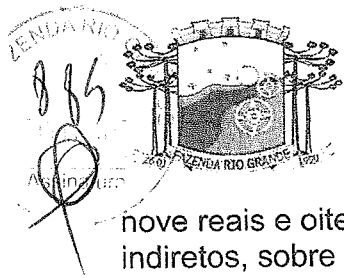
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira – O valor total do presente contrato, correspondente ao preço obtido no certame licitatório, é de R\$ **976.609,86** (Novecentos e setenta e seis mil seiscentos e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

nove reais e oitenta e seis centavos), no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução das obras ora avençadas.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços e obras efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pela FISCALIZAÇÃO, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas modificações expressa e previamente aprovadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela CONTRATADA com base nas medições de serviços aprovadas pela FISCALIZAÇÃO, obedecidas às condições estabelecidas no contrato.

DO REAJUSTE DE PREÇO

Cláusula Quarta – Para reajuste de preço será considerado o INCC (Índice Nacional de Custo da Construção), o qual incidirá somente se e após decorridos 12 (doze) meses de contrato e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quinta – O pagamento será realizado através de depósito bancário em até 30 dias subseqüentes ao protocolo da nota fiscal emitida de acordo com a medição e atestado pelo Fiscal da Obra e pelo Secretário Municipal da pasta, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados por medição de serviços efetivamente executados.

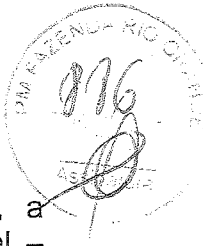
Parágrafo Segundo: Junto com a Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá enviar também a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Prova de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos Municipais, e Certidão Negativa de Débitos Estaduais, podendo a contratante confirmar as regularidades por via eletrônica, e, ainda, o comprovante de pagamento do período dos valores relativos aos salários e verbas previdenciárias e fundo de garantia de todos os trabalhadores da obra.

Parágrafo Terceiro: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:

- a) Cópia autenticada das folhas de salário dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado;
- b) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;
- c) Cópia dos termos de rescisão contratual firmados no período e correspondente termo de quitação das verbas rescisórias e recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços – FGTS;
- d) Declaração do responsável legal da empresa, contendo indicação dos empregados que desenvolveram as atividades previstas no objeto do contrato por posto de trabalho e período, integral ou parcial, de atuação no mês de apuração, com indicativo expresso da jornada cumprida em cada posto de trabalho e horário de intervalo de cada empregado;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- a) A declaração mencionada na alínea "d" acima deverá trazer, ainda, a qualificação civil e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS de cada um dos empregados envolvidos, bem como o motivo o afastamento durante o mês.

Parágrafo Quarto: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, manutenção, leis sociais, instalação, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Quinto: Em caso de atraso de pagamento em relação à Cláusula Sétima, o valor da nota fiscal deverá ser atualizado monetariamente INCC (Índice Nacional de Custo de Construção), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

DO PRAZO DE INÍCIO E EXECUÇÃO DAS OBRAS E VIGÊNCIA DO CONTRATO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta – Fica estabelecido o prazo de, no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da emissão da ordem de serviço para o início da obra, sendo sua execução total efetivada será de 05 (meses) meses contar da assinatura do Contrato, sendo que a vigência do Contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo seu prazo ser prorrogado caso haja necessidade e conveniência por parte da Contratante, respeitada a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da Ordem de Serviço, deverá a CONTRATADA providenciar:

- a. Os respectivos Alvarás junto aos órgãos competentes;
- b. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa á obra, onde deverá constar o nome e a inscrição junto ao CREA do(s) engenheiro(s) que atuará(ão) como Responsável(is) Técnico(s) e como Engenheiro(s) Preposto(s), bem como a respectiva "ART" dos engenheiros responsáveis pela fiscalização dos mesmos, os quais serão indicados pela CONTRATANTE.
- c. A contratada, neste ato, indica como responsável técnico o sr. _____, Engenheiro civil inscrito no CREA sob nº _____, RG nº _____, CPF nº _____, bem como apresenta como documento comprobatório de vínculo a/o _____ (Contrato de Prestação de Serviços, ou a cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado ou o estatuto ou o contrato social ou documento equivalente), tudo conforme declaração emitida em sede de licitação.

Parágrafo Segundo: Para início dos serviços deverá a CONTRATADA providenciar, junto ao INSS, a matrícula específica da obra a qual deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Obras Públicas e fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, por ocasião do recebimento da Ordem de Serviço, deverá apresentar, a critério da Secretaria Municipal de Obras Públicas, uma

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

relação da equipe completa de profissionais disponibilizados para a execução da obra, devendo nesta relação dimensionar: Engenheiro civil, Mestre de Obras, encarregados, especialistas, ajudantes/serventes, profissionais para serviços especializados, enfim, todos os profissionais que fazem parte da equipe de trabalho (com suas respectivas funções), acompanhada de declaração formal, passada pelo representante legal da CONTRATADA, de sua disponibilidade para atuarem na execução das obras.

Parágrafo Quarto: Caso a CONTRATADA não venha a iniciar as obras dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da Ordem de Serviço, sem que apresente justificativa plenamente aceita pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, o CONTRATANTE reserva-se o direito de cancelar a Ordem de Serviço expedida, com a conseqüente rescisão do contrato, fundamentada no que dispõe o Artigo 78, Inciso IV, e Artigo 79, Inciso I, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Quinto: Em ocorrendo o disposto no item anterior, o CONTRATANTE poderá vir a efetivar a contratação das obras através da convocação das outras proponentes habilitadas na licitação (em ordem classificatória) ou, sendo impossível fazê-lo, poderá realizar contratação direta nos termos do Artigo 24, Inciso XI, da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Sexto: Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo fiscal da obra, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) definitivamente, pelo fiscal da obra e pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais

b.1) Caso sejam verificados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, é obrigação da contratada proceder à reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sétima – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

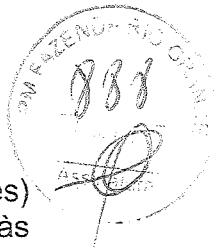
Funcional	Fonte
08.01 15.451.0010 1.003.4.4.90.51	1601

DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA

Cláusula Oitava – Para a assinatura do presente instrumento, a Contratada apresenta, neste ato, garantia para a prestação dos serviços, no valor de **R\$ 48.830,49 (Quarenta e oito mil oitocentos e trinta reais e quarenta e nove centavos)**, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por intermédio de **Seguro Garantia**.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: A garantia prestada será liberada quando decorridos 03 (três) meses da assinatura do Termo de Recebimento Definitivo e desde que satisfeitas às exigências contratuais.

Parágrafo Segundo: A garantia citada nesta cláusula terá validade durante toda a vigência do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Ao Contratante cabe o direito de descontar do valor da garantia as parcelas de obras inadimplidas pela Contratada, conforme as disposições do Edital da licitação e cláusulas do presente contrato.

DAS RESPONSABILIDADES ENTRE AS PARTES (Art., 55, VII e XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Nona— São de responsabilidade da CONTRATADA os materiais e equipamentos a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão de obra necessária à prestação de serviços em objeto. Os materiais deverão ser da melhor qualidade, obedecer as especificações e serem aprovados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) serviço(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo sem ônus algum ao CONTRATANTE, em até 48 (quarenta e oito) horas de sua notificação.

Parágrafo Primeiro: São responsabilidades da Contratada, além das disposições contidas no Edital da Tomada de Preços 15/2020:

- a) Realizar adequadamente os serviços ora contratados, utilizando as técnicas constantes no Projeto Básico, bem como implementos de critérios de rendimento e economicidade, nos locais previamente determinados pela Contratante, deixando estes locais em perfeitas condições de utilização segundo a natureza dos serviços.
- b) Dispor de todo o maquinário, equipamentos, ferramentas, inclusive veículos que forem necessários para a execução da obra, em especial aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório.
- c) Atender no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas as requisições de correções feitas pela Contratante.
- d) Utilizar-se de mão de obra e materiais de boa qualidade, conforme Projeto Básico, com profissionais altamente qualificados, responsabilizando-se por quaisquer danos de natureza dolosa ou culposa que estes venham causar à Contratante ou terceiros, bem como se responsabilizando objetivamente pela qualidade do material e da mão de obra.
- e) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- f) Manter na obra, desde o primeiro dia de início de serviços, um Livro de Ocorrências, que deverá ser entregue ao Município, quando da entrega final dos serviços, sendo que o mesmo não poderá conter rasura sob qualquer hipótese, o qual receberá o visto do Fiscal de Obras semanalmente como

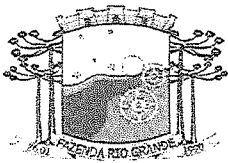
[Handwritten signatures and initials]



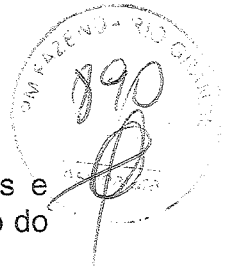
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

forma de fiscalização.

- g) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação.
- h) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato bem como os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários.
- i) Submeter, quando requisitado pela contratante, os materiais utilizados na execução da obra à prévia aprovação, arcando inclusive com os testes de qualidade quando necessário, responsabilizando-se pela troca dos mesmos em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas até a aprovação final.
- j) Prestar a garantia de cumprimento de contrato, no valor de 5% (cinco por cento) do preço global, necessário para assinatura do presente instrumento mediante escolha da modalidade que mais lhe convier, de acordo com a cláusula oitava deste contrato.
- k) Somente disponibilizar no canteiro de obras, empregados com o devido registro na CTPS, com exames médicos e, no mínimo, piso salarial da categoria profissional.
- l) Manter a disposição dos funcionários um banheiro móvel (químico).
- m) Prestar e garantir os serviços executados e materiais empregados, nos termos regulamentados por normas técnicas, em especial do CREA, ABNT, INMETRO.
- n) Conduzir e executar os serviços de acordo com as normas técnicas do serviço e em estrita observância a legislação vigente;
- o) Obedecer às Normas de Projeto e Execução de Obras da Secretaria Municipal de Obras Públicas, tomando delas, expresso conhecimento;
- p) Reparar, corrigir, remover, reconstruir e substituir, às suas exclusivas expensas e responsabilidade, no todo ou em parte, o objeto contratado, se forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos mesmos ou resultantes da qualidade dos materiais empregados, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito horas) contados a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE.
- q) Repor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas todo e qualquer bem da Administração e/ou de terceiros que vier a ser danificado ou extraviado, em razão da execução do objeto da presente licitação.
- r) Quando houver a necessidade de refazer ou reconstruir parte dos serviços executados com erros ou imperfeições, a CONTRATADA deverá solucionar o problema dentro de um prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do recebimento da comunicação da CONTRATANTE.

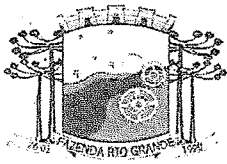


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- s) Se necessário ou solicitado pela Administração, custear ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto de que trata a presente licitação.
- t) Fornecer e fiscalizar o uso de equipamentos de segurança individuais e coletivos (EPI's e EPC's), de acordo com as normas legais pertinentes, bem como o uso obrigatório de crachás de identificação e uniforme.
- u) Assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como as que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei Nº 8.666/93, com alterações subseqüentes;
- v) Providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, inclusive aqueles constantes nas declarações apresentadas no procedimento licitatório, de acordo com as normas legais pertinentes, bem como de conformidade com o "MANUAL DE EPIs" disponibilizado pelo CONTRATANTE, o qual deverá ser rigorosamente observado na execução de obras/serviços objeto do contrato, sendo obrigatório o uso de uniformes.
- w) Providenciar, antes do início dos trabalhos e durante a execução dos mesmos, o fornecimento dos documentos exigidos na Cláusula Oitava, parágrafo primeiro, do presente Contrato.
- x) Durante a execução do objeto contratado e até o seu recebimento definitivo, assumir a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- y) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- z) Atender a todas as solicitações de natureza técnica do CONTRATANTE relacionadas com o objeto do contrato;
- aa) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- bb) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;
- cc) Responsabilizar-se pelos serviços de controle de qualidade dos serviços executados;
- dd) Desenvolver seu trabalho sob a orientação do CONTRATANTE, acatando as decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pela Secretaria Municipal de Obras Públicas;

[Handwritten signatures and initials]

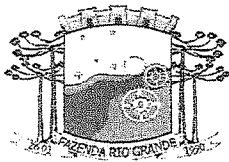


Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- ee)** Respeitar, na execução das obras e serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a transportar para local apropriado, aprovado pelo CONTRATANTE, os entulhos e lixos de quaisquer naturezas, provenientes das obras e serviços.
- ff)** Cumprir com todas as exigências técnicas ambientais solicitadas pela legislação municipal, estadual e federal, assegurando que o projeto de execução obedeça a todos os requisitos dispostos nas normas de meio ambiente, com intento de eliminar ou reduzir os eventuais impactos ambientais, decorrentes da execução.
- gg)** Manter os Profissionais e a Qualificação técnica durante toda a vigência do Contrato, sendo que, em caso de substituição de Responsável Técnico, a Contratada deverá enviar comunicado à Contratante de forma prévia e justificadamente, sob pena de não aceitação e aplicação de penalidades.
- hh)** A contratada reconhece expressamente os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/93.
- ii)** Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.
- jj)** A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Fornecer informações e garantir acesso à CONTRATADA a toda documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- c) Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- d) Disponibilizar, com necessária antecedência o local onde serão realizados os serviços, com adequações de locais próximos para armazenamento de todo o material utilizado pela contratada;
- e) Comunicar, por escrito, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento da obra;
- f) No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá emitir o comprovante de recebimento por meio de assinatura do preposto da obra, sob pena de descumprimento contratual;
- g) Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

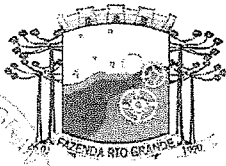
Cláusula Décima – CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, bem como não será admitido a subcontratação total das obras objeto do contrato. Somente será admitida subcontratação parcial mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Obras Públicas, com lavratura de termo Aditivo e fornecimento da mesma garantia prevista Cláusula Décima deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: A autorização do CONTRATANTE para a CONTRATADA subcontratar parcialmente as obras, objeto do contrato, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA frente à CONTRATANTE em decorrência do Contrato, nem importará no estabelecimento de qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Cláusula Décima Primeira – Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro: Caso venha a ser necessária na obra contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o custo dos mesmos será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente na Secretaria Municipal de Obras Públicas, ou, se for o caso, o custo praticado no mercado desde que aprovado pela Secretaria, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo, considerando os valores de desconto da Planilha de Custo da Proposta da licitante vencedora;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Segundo: No caso de acréscimos de serviços, a Ordem de Serviço correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecidas às formalidades legais.

Parágrafo Terceiro: Os pagamentos dos serviços mencionados neste item obedecerão às condições estabelecidas no Item 23 do Edital.

Cláusula Décima Segunda – A fiscalização da obra, bem como a verificação do atendimento às especificações do projeto básico, ficará a cargo do Engenheiro **Gustavo Gonçalves Quadros** CREA PR 72.224/D e **Raphael Pudelko Junior**, CREA-PR 102.694/D, sendo como fiscal substituto, ambos lotados na Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalização de execução de onde contempla o acompanhamento da execução, fiscalização de todos os materiais e mão de obra empregados na obra, atestar as notas fiscais referentes a execução e responder por todos os assuntos relacionados a execução. A gestão do Contrato ficará a cargo do servidor **Paula Roberta Pedriconi Bronkow**, matrícula 351.242, e a fiscalização administrativa do contrato ficará a cargo da servidora **Karolline Rodrigues Cuistódio e Oliveira Ribas**, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e controle da vigência do contrato, controle de saldo de contrato e controle de saldo de empenho.

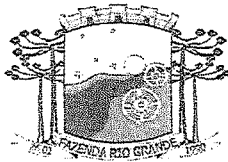
Parágrafo Primeiro: A existência e a atuação da fiscalização, através de servidores previamente designados, em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da(s) licitante(s) vencedora(s), no que concerne a execução do objeto contratado.

Parágrafo Segundo: O fiscal dos serviços citado nesta cláusula responderá tecnicamente pelo Município e terá total direito e responsabilidade para supervisionar, paralisar, receber provisoriamente, aprovar ou desaprovar toda e qualquer conduta e/ou parcela da obra em questão.

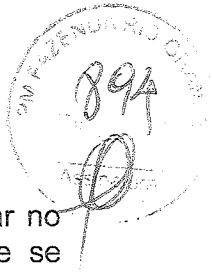
Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais profissionais enviados pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, inspecionem a execução das obras, examinem os registros e documentos que considerem necessários conferir, bem como que verifiquem se estão disponíveis no canteiro das obras: os veículos, máquinas e equipamentos, indicados na relação e no cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos fornecidos pela CONTRATADA. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deve manter no canteiro de obras o “Diário de Ocorrências” o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização.

Parágrafo Quinto: Quando for o caso e a critério da fiscalização da Contratante, para início de uma nova etapa da obra, a etapa anterior deverá ser submetida à aprovação de laboratório e/ou topografia indicada pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, tendo em vista a necessidade de verificação, por uma terceira empresa especializada, que a parcela da obra concluída tem suporte técnico para receber a sequência da obra, sendo responsabilidade da Contratada arcar com todos os ônus e custos decorrentes de tal verificação.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Sexto: A CONTRATADA é obrigada, se for o caso, a efetuar e entregar no prazo requisitado pela fiscalização o resultado de testes, ensaios e laudos que se fizerem necessários nas obras. As despesas decorrentes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo: O CONTRATANTE e a CONTRATADA, de um a outro, podem solicitar reuniões de gerenciamento das obras e do contrato. Quando isso vier a ocorrer, a fiscalização do CONTRATANTE elaborará ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuirá cópias da mesma aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida e informada por escrito.

Parágrafo Oitavo: Toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA deve ser formalizada por escrito. Quando se tratar de "notificação", a mesma somente tornar-se-á efetiva após o recebimento da mesma por parte da CONTRATADA.

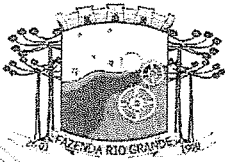
Parágrafo Nono: A ação ou omissão da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade quanto à perfeição da obra, ao cumprimento dos prazos e quaisquer outras obrigações contratuais ou legais, responsabilizando-se a CONTRATADA, inclusive, perante terceiros, por qualquer irregularidade, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer co-responsabilidade.

Parágrafo Décimo: A fiscalização da execução da obra compete ao CONTRATANTE de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, nos termos do Edital e do Projeto Básico.

Parágrafo Décimo Primeiro: A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

Parágrafo Décimo Segundo: A FISCALIZAÇÃO realizará, dentre outras, as seguintes atividades:

- a. Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o contrato, Caderno de Encargos, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;
- b. Analisar e aprovar o projeto das instalações provisórias e canteiro de serviço apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- c. Analisar e aprovar o plano de execução e o cronograma detalhado dos serviços e obras a serem apresentados pela CONTRATADA no início dos trabalhos;
- d. Promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- e. Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

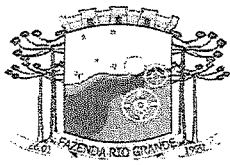
- f. Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou seqüência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo CONTRATANTE;
- g. Promover a presença dos Autores dos projetos no canteiro de serviço, sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- h. Paralisar e/ou solicitar que sejam refeitos quaisquer serviços que não sejam executados em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- i. Solicitar a substituição de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- j. Solicitar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato, os quais deverão ser realizados às expensas da contratada.
- k. Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços e obras, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- l. Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer auxílio prestado pela FISCALIZAÇÃO na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como na condução dos trabalhos, não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

Parágrafo Décimo Quarto: A comunicação entre a FISCALIZAÇÃO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros na Caderneta de Ocorrências.

Parágrafo Décimo Quinto: As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas por Atas de Reunião, elaboradas pela FISCALIZAÇÃO e que conterão, no mínimo, os seguintes elementos: data, nome e assinatura dos participantes, assuntos tratados, decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

Cláusula Décima Terceira – Obriga-se a CONTRATADA, para o bom andamento das obras colocar a disposição dos mesmos, veículos, máquinas e equipamentos adequados e necessários em quantidade e qualidade à execução do objeto do Contrato.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Primeiro: Ao CONTRATANTE reserva-se o direito de proibir a utilização de qualquer veículo, máquina ou equipamento que não esteja em perfeitas condições de uso ou que julgar impróprio para a execução do objeto do contrato.

Parágrafo Segundo: É expressamente vedado à CONTRATADA o transporte de trabalhadores em carrocerias de caminhões, dentro do canteiro de obras ou fora dele, que não atenda as normas de segurança do trabalho e do trânsito. O transporte coletivo de trabalhadores em veículos automotores deve obedecer as normas de segurança instituídas pelo Código Nacional de Trânsito, bem como as definidas pela Norma Regulamentadora nº. 18, do Ministério do Trabalho, de forma que venha a ser elidida a responsabilidade solidária do CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA, uma vez iniciados os serviços, somente poderá retirar equipamentos e pessoal necessário à execução dos mesmos e, mediante prévia solicitação e expressa aprovação do CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá providenciar, obrigatoriamente, a afiação de adesivo ou placa em todos os equipamentos/veículos destinados à execução do objeto do Contrato, conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Obras Públicas, sendo vedada a utilização de tais equipamentos/veículos com tal identificação em outras obras e/ou serviços que não correspondam ao objeto do presente Contrato.

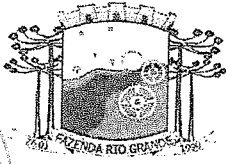
Parágrafo Quinto: É vedada à CONTRATADA a utilização de placas de sinalização padrão da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande, bem como de equipamentos ou veículos com a indicação de "A SERVIÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE", em serviços não contratados pelo CONTRATANTE. No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento a este item, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Parágrafo Sexto: Compete à CONTRATADA observar que veículos pesados a serem utilizados na execução dos serviços somente poderão trafegar por vias definidas pela Fiscalização, sendo que as cargas e descargas de materiais de construção somente poderão ocorrer através de autorização, por escrito da FAZTRANS, inclusive quanto ao acesso de caminhões de dimensões e capacidade limitada de carga.

Parágrafo Sétimo: No caso de ser constatado pela fiscalização do CONTRATANTE, o tráfego dos veículos pesados em vias não autorizadas, a CONTRATADA será notificada e deverá recompor, às suas expensas, todo e qualquer pavimento ou calçamento que por ventura venha a ser danificado em sua decorrência. Caso a CONTRATADA não venha a recompor os danos causados, o Contratante se reserva o direito de realizar os mesmos, descontando da fatura devida à CONTRATADA os valores despendidos para tal fim, ficando inclusive, a empresa, sujeita à aplicação das penalidades previstas em lei, no instrumento convocatório e cláusulas do presente contrato.

Parágrafo Oitavo: Compete a CONTRATADA observar que o tráfego de veículos pesados sobre a calçada existente entre a obra e a rua, deverá ser realizada através da utilização de uma proteção especial em chapa de aço. No caso de ocorrência de qualquer dano em decorrência de tal tráfego, obriga-se a CONTRATADA a repará-lo aplicando-se, para tanto, pelo CONTRATANTE o estabelecido no parágrafo anterior.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Décima Quarta – A CONTRATADA, por imperativo de ordem e segurança, obriga-se a prover de sinalização os locais dos serviços, colocando no local dos trabalhos, antes de seu início, tapumes, cavaletes e demais instrumentos de sinalização, bem como placas indicativas das mesmas.

Parágrafo único: No caso de ser constatado pelo CONTRATANTE o não atendimento ao item anterior, ficará a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa correspondente a 1% (um por cento) do valor global da etapa prevista no mês, nos casos de incidência e reincidência.

Cláusula Décima Quinta – A CONTRATADA é responsável pela solidez do objeto do contrato, nos termos do Artigo 618 do Código Civil Brasileiro e demais legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA responsabiliza-se pelo bom andamento dos serviços, bem como pela execução dos mesmos dentro da boa técnica e rigorosamente de acordo com os projetos, especificações e memoriais respectivos.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização poderá impugnar ou interditar no todo ou em parte qualquer serviço, quando os mesmos contrariarem a boa técnica ou quando estiverem em desacordo com os projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais respectivos.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou terceiros, pessoa física ou jurídica, durante a execução das obras contratadas, inclusive, quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, indenizações, entre outros, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possam surgir em decorrência.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

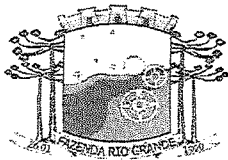
Cláusula Décima Sexta – A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas do edital da **Tomada de Preços 15/2020**.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como, a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritiva de direitos, previstas em lei.

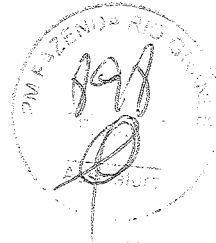
Parágrafo Segundo: As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa e o devido processo legal.

Parágrafo Terceiro: Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

Parágrafo Quarto: Recebida a defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



Parágrafo Quinto: Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "Parágrafo Sexto, letra "a", da presente cláusula" de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

Parágrafo Sexto: Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Sétimo: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Oitavo: A pena pecuniária de multa, própria para a punição de atrasos injustificados ou para o descumprimento parcial ou total do contrato, pode ser aplicada cumulativamente com as sanções restritivas de direitos, previstas nas alíneas "c" e "d" do Parágrafo Sexto da presente cláusula, nos casos de inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular ou com atraso injustificado.

Parágrafo Nono: A pena de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal destinam-se a punir a reincidência em faltas já apenadas com advertência ou as faltas contratuais consideradas mais graves, as quais, inclusive, podem ensejar a rescisão contratual, quando vigente o ajuste.

Parágrafo Décimo: Na fixação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, que não poderá exercer a dois anos, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, sendo respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Décimo Primeiro: A pena de suspensão dos direitos impede o contratado de participar de Licitação, bem como de contratar com os Órgãos da Administração Municipal, durante o prazo fixado.

Parágrafo Décimo Segundo: A declaração de inidoneidade, sanção de máxima intensidade destina-se a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, das quais decorra prejuízo ao interesse público, de difícil ou impossível reversão.

Parágrafo Décimo Terceiro: A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de dez dias, contados da intimação.



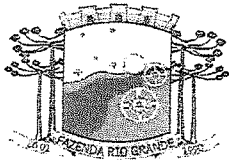
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande

Coordenação de Contratos

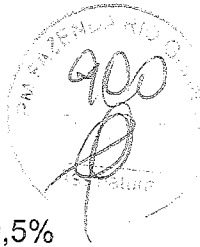
Parágrafo Décimo Quarto: Decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o interessado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento estará condicionado ao ressarcimento dos prejuízos ao interesse público resultantes da sua ação faltosa.

Parágrafo Décimo Quinto: No caso de descumprimento total ou parcial do objeto da presente Tomada de Preços, a Administração do Município de Fazenda Rio Grande poderá, observados todos os dispostos neste item e garantido o contraditório e a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

- a) Pelo atraso no início das obras, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar a obra, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização das obras condições da aquisição dos imóveis objeto da alienação, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do presente Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- d) Pelo descumprimento de qualquer especificação da obra prevista no projeto básico, verificada quando da medição mensal ou da fiscalização de rotina, seja



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



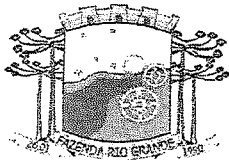
por alteração, acréscimo, supressão ou qualidade do material, multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

- e) Em sendo verificada uma das condutas previstas na alínea "d" anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o projeto básico e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento do cronograma físico-financeiro importará em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal da obra, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- g) Uma vez aplicada a penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto na alínea "f" anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, no cronograma físico-financeiro, noticiado pelo fiscal da obra e observado pelo mesmo quando da realização da próxima medição mensal, ou pelas demais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

- h) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro que demonstre a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada** não apresentando o novo cronograma físico-financeiro no prazo, ou em o apresentando de forma não satisfatória a critério da administração pública do município, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- i) Observado o atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro quando da medição mensal da obra, independentemente da aplicação de penalidade, e em sendo notificada a contratada a apresentar, no prazo consignado na notificação (de cinco dias corridos ou mais) novo cronograma físico-financeiro para demonstrar a finalização da obra dentro do prazo contratualmente previsto, **em a contratada, após tal apresentação**, não realizando o rigoroso cumprimento do novo cronograma físico-financeiro no prazo, incorrerá a contratada em multa de 4% (quatro por cento) do valor integral contrato, por descumprimento verificado, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e das demais sanções. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";
- j) Dada a previsão da cláusula quinta do contrato (Anexo XIV do Edital), em não apresentando a contratada qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 07 (sete) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 0,5% (meio por cento) do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- k) Quando da realização da última medição, o pagamento relativo à mesma somente será realizado após a apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, documento que a contratada deverá apresentar, impreterivelmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição. A não apresentação da **certidão negativa de débitos da obra**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da última medição, ensejará aplicação de multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. Neste caso, em não apresentando, a contratada, o referido documento no prazo de 90 (noventa) dias contados da aplicação da multa, incorrerá a contratada em nova multa de 05% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de perdas e danos. A realização de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além das multas já aplicadas, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na Clausula Décima Sexta, Parágrafo Sexto, subitens "c" e "d";

Parágrafo Décimo Sexto: Poderá, ainda, de acordo com a natureza da falta, ser cominada à contratada pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Fazenda Rio Grande por prazo de até 01 (um) ano; ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Décimo Sétimo: A aplicação das sanções previstas nesta licitação não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive responsabilização da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

Parágrafo Décimo Oitavo: A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Fazenda Rio Grande.

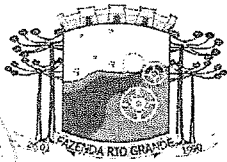
Parágrafo Décimo Nono: O valor da multa poderá ser descontado do Recibo ou crédito existente junto ao Município de Fazenda Rio Grande, em favor da contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, o débito, se não adimplido, será inscrito em dívida ativa e executado na forma da lei.

Parágrafo Vigésimo: As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Prefeito Municipal, devidamente justificado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Clausula Décima Sétima – O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93, garantido o contraditório e a prévia defesa.

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PÚBLICA (Art. 55, XI, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Oitava– O presente contrato está vinculado à Tomada de Preços 015/2020.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93)

Cláusula Décima Nona – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA (Art. 55 XIII, Lei 8.666/93)

Cláusula Vigésima – O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

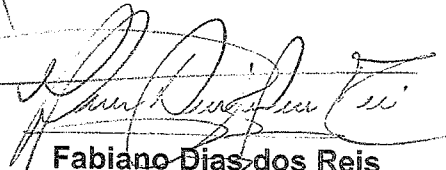
Cláusula Vigésima Primeira – As partes elegem o Foro de Fazenda Rio Grande, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 12 de Novembro de 2020.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


Cleiton Moreira Hamm
Secretário Municipal de Obras Públicas


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR45402


Eduardo Luis Zen
PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL

ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS

CEP: 83.820-000

CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE

CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02

UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

ENDEREÇO: RUA JÚLIO CÉSAR SETENARES, Nº 195 - COLÔNIA MURICI

CEP: 83.085-290

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

CPF OU CNPJ: 05.804.537/0001-28

UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA

CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80

SUSEP: 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 48.830,49 - Quarenta e Oito Mil e Oitocentos e Trinta Reais e Quarenta e Nove Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DA GARANTIA

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 173/2020, Edital da TP 12/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme planilha de serviços e memorial descritivo.

COBERTURAS CONTRATADAS

COBERTURA	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 48.830,49	R\$ 400,00	12/11/2020	12/11/2021

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice.

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

Prêmio Líquido	RS	400,00
Adicional de Fracionamento	RS	0,00
Custo de Apólice	RS	0,00
IOF	RS	0,00
Prêmio Total	RS	400,00

FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

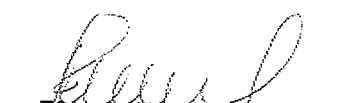
Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 400,00	29/11/2020

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 19/11/2020 13:10:00


João de Lima Gêo Neto
Diretor

Certificado Digital emitido pela Setasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
Diretor

Certificado Digital emitido pela Setasa Certificadora Digital

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920209907750446457000 e o Controle Interno: 00AC7AD6CFF9D00A. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692020009907750446457000000.



As coberturas desta apólice foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

25

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de at noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

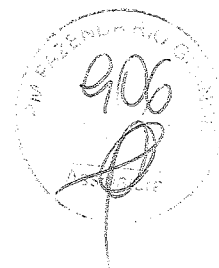
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



27

CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionados, direta ou indiretamente, a atos, omissões e/ou fatos violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo segurado, tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos.





Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição EXTRA nº 280/2020 de 26 de novembro de 2020

Página 4



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 136/2018 - ID 3023

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: CTG CONSTRUTORA EIRELI;
CNPJ: 28.550.828/0001-89;
OBJETO: "Prestação de serviços de conservação e manutenção de malha viária e demais serviços pertinentes, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para a perfeita execução dos serviços conforme serviços e insuamos constantes nas tabelas no Termo de Referência, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas";
MODALIDADE: Pregão Presencial Nº 52/2018;
PROTOCOLO: 43557/2020;
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020.

Fica inclusa a Arquiteta e Urbanista Jennifer de Oliveira da Silva, CAUIPR 254731-7 e Marilene PRG 359036, como Fiscal Técnica dos serviços, bem como a verificação de suas especificações, referente ao presente contrato. Conforme informado no Ofício Nº 624/2020 da Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PYZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 05.594.537/0001-23;
OBJETO: "Concessão de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rua Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 15/2020";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Paulo Roberto Pedroni Brunhauer, matrícula 351.242;
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/0 e Raphael Pudeiro Junior, CREA-PR 102.694/0;
MODALIDADE: Tomada de Preço 15/2020;
PROTOCOLO: 20415/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço;
VALOR: R\$ 975.609,89 (Novecentos e setenta e seis mil seiscentos e nove reais e oitenta e seis centavos);
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE COMODATO Nº 005/2020

COMODANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
CNPJ: 35.422.865/0001-02;
COMODATÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE FAZENDA RIO GRANDE - APAE;
CNPJ: 40.186.238/0001-50;
OBJETO: "Cessão a título de COMODATO dos itens relacionados no Anexo I deste Termo, para a utilização da COMODATÁRIA, exclusivamente para atendimento aos usuários da referida entidade";
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura;
DATA DA ASSINATURA: 05/11/2020

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 175/2020 ID 3533

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS;
CNPJ: 57.454.031/0001-54;
OBJETO: "Aquisição de Arma de fogo e munição, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Cláudio Moraes Araújo de Andrade - Matrícula 345245;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 27/2020;
PROTOCOLO: 44137/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 305/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato;
VALOR: R\$ 25.151,53 (Vinte e seis mil cento e cinquenta e um reais e sessenta e três centavos);
DATA DA ASSINATURA: 20/11/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 185/2020 - ID 3523

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: LABORSUL COMÉRCIO DE MATERIAIS CIENTÍFICOS EIRELI;
CNPJ: 00.427.656/0001-28;
OBJETO: "Aquisição de Sítio de Rayon para coleta de amostra para diagnóstico de COVID-19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Claudineia Ferreira Gonçalves - Matrícula nº 351.433;
MODALIDADE: Dispensa de Licitação Nº 99/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 291/2020;
PROTOCOLO: 38351/2020;
VALOR TOTAL: R\$ 1.850,00 (Um Mil e Oitocentos e Cinquenta Reais);
VIGÊNCIA: 180 (Cento e Oitenta) dias, a contar da data de publicação em Diário Oficial do Município;
DATA DA ASSINATURA: 23/10/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 176/2020 ID 3534

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS;
CNPJ: 57.454.031/0001-54;
OBJETO: "Aquisição de Arma de fogo e munição, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Cláudio Moraes Araújo de Andrade - Matrícula 345245;
MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação Nº 27/2020;
PROTOCOLO: 44137/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 305/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato;
VALOR: R\$ 32.140,00 (Trinta e dois mil cento e quarenta reais);
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2020.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2020 ID 3529

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: DEZEMBRO MINERAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO EIRELI;
CNPJ: 27.657.370/0001-52;
OBJETO: "Concessão de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Formoso, Rua Piquiri e Travessa Graça, nos Bairros Iguaçu e Nogueira, com extensão total de 347,46 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital de Tomada de Preços 14/2020";
FISCAL ADMINISTRATIVO: Paulo Roberto Pedroni Brunhauer, matrícula 351.242;
FISCAL TÉCNICO: Gustavo Gonçalves Quadros CREA PR 72.224/0 e Raphael Pudeiro Junior, CREA-PR 102.694/0;
MODALIDADE: Tomada de Preço 14/2020;
PROTOCOLO: 20528/2020;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 205/2020;
PRAZO DE VIGÊNCIA: Vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com prazo de execução de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar da assinatura da Ordem de Serviço;
VALOR: R\$ 544.224,23 (Quinhentos e quarenta e quatro mil trezentos e vinte e quatro reais e dois centavos);
DATA DA ASSINATURA: 12/11/2020;

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 008/2020

CONVENIADO: MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONVENIENTE: RIO MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA;
CNPJ: 11.480.806/0001-60;
OBJETO: "CONCESSÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS";
PROCESSO: 37656/2020;
VALOR TOTAL: Sem repasse de valores;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados de sua assinatura, prorrogáveis por iguais e sucessivas períodos, podendo ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante o envio de aviso prévio por escrito, neste sentido, à parte contratada, com, no mínimo, 50 (cinquenta) dias de antecedência;
DATA DA ASSINATURA: 13/11/2020.

I. AMORTIZAÇÃO MENSAL NA FOLHA DE PAGAMENTO:
Amortização mensal de até 10% (dez por cento) das remunerações líquidas calculadas/informadas por sistema de averbação.
II. DATA DE PAGAMENTO DAS REMUNERAÇÕES AOS TITULARES:
Até o 3º dia útil de cada mês subsequente ao vencimento nos termos da Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 003/2018.
III. DATA PARA INFORMAÇÃO À CONVENIADA SOBRE VALORES A RETER:
Até o dia 09 de cada mês, no sistema eletrônico de reserva de margens Vile Fort Consórcio (Vile Fort Consórcio).
IV. DATA DOREPASSE DOS VALORES RETIDOS DAS REMUNERAÇÕES:
Dia 10 de cada mês.
V. LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Base legal no Estatuto do Servidor Municipal Lei nº 516/2007 que regulamenta a possibilidade do convênio e a disponibilidade de margem exclusiva para o objeto deste Convênio.

Coordenação de Contratos

29



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
173/2020 ID 3531 DE OBRA PÚBLICA
POR EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA PVZ CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marco Antonio Marcondes Silva**, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.186.889-17, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.537/0001-28, Inscrição Estadual nº. 90374924-58, Inscrição Municipal nº. 26976, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-160, telefone: (41) 9 9222-5390, e-mail: pvzconstrutora@hotmail.com como seu representante legal, Sr. **Eduardo Luis Zen**, inscrito no CPF sob nº 089.408.489-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 26834/2021, as partes resolvem Firmar o **1º Termo Aditivo** ao contrato 173/2020 ID: 3531, Celebrado em 12 de novembro de 2020, originado da Tomada de Preços nº 015/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato original pelo período de 90 (noventa) dias a contar de 05/07/2021.

EDUARDO LUIS
ZEN:08940848
950

Assinado de forma digital por EDUARDO LUIS ZEN:08940848950
Dados: 2021.06.21 10:46:54 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 21 de Junho de 2021.

P/ contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marco Antonio Marcondes Silva
Secretário Municipal de Obras Públicas

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44039

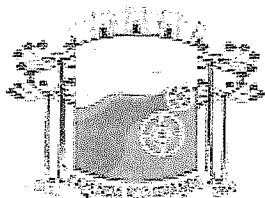
P/ Contratada:

EDUARDO LUIS
ZEN:08940848950

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIS
ZEN:08940848950
Dados: 2021.06.21 10:47:10
-03'00'

Eduardo Luis Zen
PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Simone A. A. Rodrigues
Metr. 352144



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 29677/2021
Tomada de Preço 15/2020
Contrato nº 173/2020

Fazenda Rio Grande, 25 de agosto de 2021

Considerando o ofício inicial, informações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Parecer Jurídico, Parecer Técnico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de aditivo no valor de **R\$21.534,37 (vinte e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos)** junto a proponente **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, que tem por objeto a "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020."

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 26/08/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 14

Número do processo: 0029677/2021

Número do processo: 0029677/2021

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Beneficiário: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 14

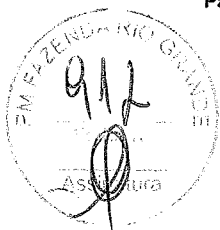
Número do processo: 0029677/2021

Local do parecer: 007.004.001 - Diretor de Compras e Licitações

Conclusivo: Não

Data e hora: 26/08/2021 08:48:32

Parecer: segue para tramites legais



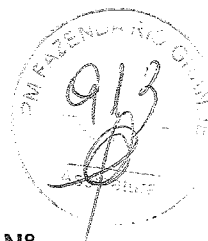
Fazenda Rio Grande - PR, 26 de Agosto de 2021.

Geovana Maria Cordeiro

33



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



**2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
173/2020 ID 3531 DE OBRA PÚBLICA
POR EMPREITADA POR PREÇO
GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
E A EMPRESA PVZ CONSTRUTORA DE
OBRAS LTDA**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Marcelo Rodrigo Molinari**, OAB/PR 44.039, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.968.789-39, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.537/0001-28, Inscrição Estadual nº. 90374924-58, Inscrição Municipal nº. 26976, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-160, telefone: (41) 9 9222-5390, e-mail: pvzconstrutora@hotmail.com como seu representante legal, Sr. **Eduardo Luis Zen**, inscrito no CPF sob nº 089.408.489-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 29677/2021, as partes resolvem Firmar o **2º Termo Aditivo** ao contrato 173/2020 ID: 3531, Celebrado em 12 de novembro de 2020, originado da Tomada de Preços nº 015/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato retro o montante de **R\$ 21.534,37** (Vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos), referente ao reequilíbrio econômico e financeiro conforme planilha de cálculo elaborada pela Secretaria de Obras Públicas.

EDUARDO
LUIS
ZEN:089408
48950

Assinado de forma
digital por EDUARDO
LUIS ZEN:08940848950
Dados: 2021.08.26
16:59:02 -03'00'



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Cláusula Segunda: O valor global do contrato passa a vigorar pela cifra de R\$ 998.144,23 (Novecentos e noventa e oito mil, cento e quarenta e quatro reais e vinte e três reais).

Cláusula Terceira: Para suporte da Despesa fica indicada as seguintes Dotações Orçamentárias: 752

Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 26 de Agosto de 2021.

P/ contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Marcelo Rodrigo Molinari
Procurador Geral do Município
OAB/PR 44039

P/ Contratada:

EDUARDO LUIS
ZEN:08940848950

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIS ZEN:08940848950
Dados: 2021.08.26 16:59:19 -03'00'

Eduardo Luis Zen
PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Simone A. A. Rodrigues
Metr. 352144

ENDOSSO DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº: 0306920209907750446457000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.232.254

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 1.076.72, ficando a mesma com o total de R\$ 49.907,21, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 11/02/2022. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920209907750446457000 de 19/11/2020, 0306920219907750446457001 de 30/08/2021.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CPF OU CNPJ: 05.804.537/0001-28
ENDEREÇO: RUA JÚLIO CÉSAR SETENARES, Nº 195 - COLÔNIA MURICI
CEP: 83.085-290 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP:202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 49.907,21 - Quarenta e Nove Mil e Novecentos e Sete Reais e Vinte e Um Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 173/2020, Edital da TP 12/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curua, Rio Curua, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, materiais, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme planilha de serviços e memorial descritivo.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 49.907,21	R\$ 250,00	13/11/2021	11/02/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO

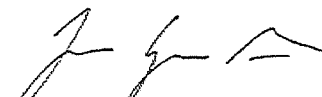
Prêmio Líquido	R\$ 250,00
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOF	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 250,00

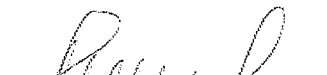
FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 250,00	09/09/2021

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900138/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 30/08/2021 10:01:00


João de Lima Géo Neto
Diretor


Ricardo Nassif Gregório
Diretor



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor conforme E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750446457001 e o Controle Interno:0306920219907750446457001. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 0306920219907750446457000.

36



Pottencial
SEGUROADORA

ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750446457000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.232.254

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse em manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo

34



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:	0306920209907750446457000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.232.254

segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações previstas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



30



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:	0306920209907750446457000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.232.254

CLÁUSULAS PARTICULARES

CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

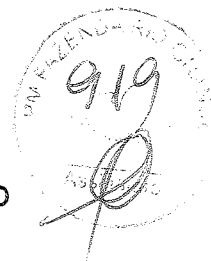
1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.



39



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos



EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;

CNPJ: 05.804.537/0001-28;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020"

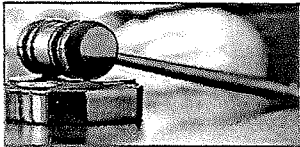
MODALIDADE: Tomada de Preço 15/2020;

PROTOCOLO: 29677/2021;

VALOR INCLUSO: R\$ 21.534,37 (Vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos);

DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 186/2021 de 31 de agosto de 2021

Página 5



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 05.894.537/0001-26;
OBJETO: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outros despendidos que sejam necessários para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020;
MODALIDADE: Tomada de Preço 15/2020;
PROTOCOLO: 29877/2021;
VALOR INCLUSO: R\$ 21.534,37 (vinte e um mil, quinhentos e trinta e quatro reais e trinta e sete centavos);
DATA DA ASSINATURA: 26/08/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83208-000 - Fone/Fax: (41) 3627-3500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Detentor: NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA EIRELI
CNPJ: 24.402.903/0001-57;
Inscrição Estadual nº: 90717018-53;
Endereço: Av. Tuiuti, nº 4640, CEP: 87043-720, Bairro: Jardim Cefina Verde, cidade de Maringá, Estado do Paraná;
Administrador: Fernando Pizant;
CPF nº: 049.095.539-83;
Valor Total: R\$ 13.467,14 (treze mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

Detentor: FACCINA DALTORA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA;
CNPJ: 04.554.756/0001-88;
Inscrição Estadual nº: 254.284.581;
Endereço: Rua Humberto de Campos, nº 836, CEP: 82509-190, bairro: Sagrado Coração de Jesus, cidade de Lages, Estado de Santa Catarina;
Administrador: Luciano Cruz Facina;
CPF nº: 014.379.819-76;
Valor Total: R\$ 21.120,73 (vinte e um mil cento e vinte reais e setenta e três centavos).

Detentor: MGS BRASIL DISTRIBUIDORA EIRELI;
CNPJ: 25.323.901/0001-52;
Inscrição Estadual CAD ICMS nº: 31810094201;
Endereço: Rua do Comércio, nº 855, CEP: 98.410-000, bairro: Centro, cidade de Tanque do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
Administrador: Gilga Penil Gambini;
CPF nº: 002.239.920-46;
Valor Total: R\$ 7.849,60 (sete mil oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

Detentor: BRASEPI COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA;
CNPJ: 27.609.050/0001-61;
Inscrição Estadual nº: 002947513.00-63;
Endereço: Rua Maria Sílvia, nº 149, CEP: 39.240-050, bairro: Serra, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais;
Administrador: Rafael Lunardi Serio Collapo;
CPF nº: 074.070.036-70;
Valor Total: R\$ 2.499,50 (dois mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

Detentor: MARKUS EDUARDO FRANCA DA CRUZ;
CNPJ: 35.759.995/0001-53;
Inscrição Estadual nº: 90835539-33;
Endereço: Rua José Gomes de Alencar, nº 513, CEP: 81020-600, bairro: Capão Raso, cidade de Curitiba, Estado do Paraná;

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83208-000 - Fone/Fax: (41) 3627-3500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 032/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2021

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual, para adequação referente à norma regulamentadora NR-06 MTE, para atender às necessidades das Secretarias Municipais;
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação do extrato da ARP no DOE;
Processo Administrativo: 3039/2020;
Protocolo: 40510/2020;
Data da Assinatura: 09/08/2021.

Detentor: J.J. VITALLI;
CNPJ: 08.555.622/0001-13;
Inscrição Estadual nº: CAD 0419/04MRE94;
Endereço: Rua Maurício Cardoso, nº 737, CEP: 96100-000, bairro: Centro, cidade do Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul;
Administrador: Jussie José Vitalli;
CPF nº: 490.269.260-87;
Valor Total: R\$ 7.772,45 (sete mil setecentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).

Detentor: MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA;
CNPJ: 18.274.923/0001-05;
Inscrição Estadual nº: CAD 170/000498;
Endereço: Rua Flávia, nº 380, CEP: 99.740-000, bairro: Centro, cidade de Barão do Colégio, Estado do Rio Grande do Sul;
Administrador: Cleiton Cesar Louço;
CPF nº: 005.225.660-01;
Valor Total: R\$ 10.854,60 (dez mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos).

Detentor: SHIGEMOTO & CIA LTDA;
CNPJ: 26.787.127/0001-11;
Inscrição Estadual nº: 28.425.127/0001-11;
Endereço: Rua Rio de Janeiro, nº 1675, CEP: 79.011-210, bairro: Monte Castelo, cidade do Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul;
Administrador: Tiago Shigemoto;
CPF nº: 701.462.171-87;
Valor Total: R\$ 964,40 (novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83208-000 - Fone/Fax: (41) 3627-3500



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

Administrador: Markus Eduardo Franca da Cruz;
CPF nº: 058.954.349-52;
Valor Total: R\$ 9.350,59 (nove mil e trezentos reais).

Detentor: PGSA COMÉRCIO DE EPIS E UNIFORMES LTDA;
CNPJ: 38.388.257/0001-16;
Inscrição Estadual nº: 90850999-50;
Endereço: Rua José Zaleski, nº 1458, CEP: 81.312-110, bairro: Cidade Industrial, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná;
Administrador: Pamela Guerra Lopes;
CPF nº: 122.634.579-41;
Valor Total: R\$ 1.761,00 (um mil setecentos e sessenta e um reais).

Detentor: AMZA COMÉRCIO DE EPIS E UNIFORMES LTDA;
CNPJ: 12.670.797/0001-13;
Inscrição Estadual nº: CAD 0100/185/67;
Endereço: Rua Telenaco Balista, nº 21, CEP: 95.700-728, bairro: Santa Rita, cidade de Bento Gonçalves, Estado do Rio Grande do Sul;
Administrador: Inêz Cerri;
CPF nº: 261.340.710-72;
Valor Total: R\$ 2.409,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Detentor: D RODRIGUES DE OLIVEIRA;
CNPJ: 11.168.457/0001-08;
Inscrição Estadual nº: 9003352-02;
Endereço: Rua Dep. Benedito Lurto Machado, nº 70, CEP: 86.430-000, bairro: Centro, cidade de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná;
Administrador: Domilson Rodrigues de Oliveira;
CPF nº: 065.492.110-56;
Valor Total: R\$ 1.911,45 (um mil novecentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

Detentor: E. MOISES - SEGURANÇA DO TRABALHO;
CNPJ: 31.018.726/0001-59;
Inscrição Estadual nº: 028/000000;
Endereço: Rua Cláudio Antonio Sperandio, nº 75, CEP: 95110-237, bairro: Charqueadas, cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul;
Administrador: Everton Moises;
CPF nº: 004.001.350-14;
Valor Total: R\$ 6.569,50 (seis mil seiscentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos).

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83208-000 - Fone/Fax: (41) 3627-3500

Ano atual: 2021

Adiantamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 6152
 Natureza: Aditivo de Valor (acréscimo)
 Nº Protocolo / Ano: 25677 / 2021 Ata Reg. Preços
 Cód. Seq. Principal: 5703 17/3/2020

Nº Contrato/Aditivo: 2/2021
 Tipo de Aditivo: OBRAS DE PAV. URB. B. IGUAQU
 Tipo Pagamento: 2 - À Prazo
 Origem do Aditivo: Própria Entidade
 Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Processo / Ano: 206 / 2020 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 Compra Direta / Ano:
 Fornecedor: 8629 Listar FVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Dados
 Data da Assinatura: 26/08/2021
 Data da Vigência de: 26/08/2021 a 12/11/2021
 Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores
 Valor do Aditivo: 21.534,37
 Acréscimos (+): 0,00
 Supressões (-): 0,00
 Total: 21.534,37

Objeto: Abertura de Licitação para contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana nas Ruas Rio Curuá, Rua Rio Mucuri, Rua Rio pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Observações: Tomada de Preço Nº 15/2020. Dotação Orçamentária: 752. Fica acrescido ao contrato pelo o montante de R\$ 21.534,37, referente ao equilíbrio econômico e financeiro conforme planilha de cálculo elaborada pela Secretaria de Obras Públicas.

Publicações de Contratos e Aditivos
 Contrato: 6152

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data da Publicação	Tipo de Comunicação
284	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	31/08/2021	Jornal de Circulação Municipal

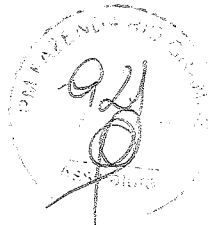
Digite aqui para pesquisar

Atendimento (0)

1421

03/09/2021

25% Encoberto



92

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

Protocolo: 29677/2021 Requerente: PVZ Construtora de Obras
LTBA

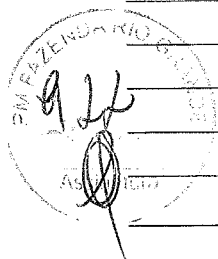
Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

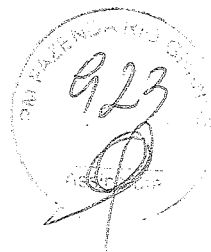
Coordenação de Contratos

08/09/2021





Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Contrato 173/2020 – 3º Termo Aditivo



3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531 DE OBRA PÚBLICA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.968.789-39, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.537/0001-28, Inscrição Estadual nº. 90374924-58, Inscrição Municipal nº. 26976, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-160, Telefone: (41) 9 9222-5390, e-mail: pvzconstrutora@hotmail.com com seu representante legal, Sr. **Eduardo Luis Zen**, inscrito no CPF sob nº 089.408.489-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 50993/2021, as partes resolvem Firmar o **3º Termo Aditivo** ao contrato 173/2020 ID: 3531, Celebrado em 12 de novembro de 2020, originado da Tomada de Preços nº 015/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por um período de 60 (sessenta) dias a contar de 12/11/2021 e prazo de execução pelo mesmo período a contar da data de 03/10/2021.

EDUARDO LUIS
ZEN:08940848
950
Assinado de forma digital por EDUARDO LUIS ZEN:08940848950
Dados: 2021.10.08 10:21:27 -03'00'

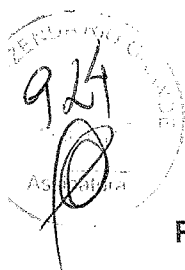




Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Contrato 173/2020 – 3º Termo Aditivo

Cláusula Segunda: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 07 de outubro de 2021.


P/ contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal


Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas


Carlos Kroiss
Procurador- Geral do Município
De Fazenda Rio Grande

P/ Contratada: **EDUARDO LUIS**
ZEN:08940848950
Eduardo Luis Zen
PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIS ZEN:08940848950
Dados: 2021.10.08 10:21:43 -03'00'


054680769 - 00



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº: 0306920209907750446457000
RAMO: 0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO: 001
PROPOSTA: 1.232.254

O presente endosso aumenta a importância Segurada da Apólice em R\$ 1.076,72, ficando a mesma com o total de R\$ 49.907,21, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 11/02/2022. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920209907750446457000 de 19/11/2020, 0306920219907750446457001 de 30/08/2021.

DADOS DO SEGURADO

NOME: FAZENDA RIO GRANDE PREFEITURA MUNICIPAL CPF OU CNPJ: 95.422.986/0001-02
ENDEREÇO: R JACARANDA 300 - EUCALIPTOS
CEP: 83.820-000 CIDADE: FAZENDA RIO GRANDE UF: PR

DADOS DO TOMADOR

NOME: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA CPF OU CNPJ: 05.804.537/0001-28
ENDEREÇO: RUA JÚLIO CÉSAR SETENARES, Nº 195 - COLÔNIA MURICI
CEP: 83.085-290 CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS UF: PR

DADOS DO CORRETOR

NOME: FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA CPF OU CNPJ: 10.864.690/0001-80 SUSEP: 202029643

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 49.907,21 - Quarenta e Nove Mil e Novacentos e Sete Reais e Vinte e Um Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no Contrato número 173/2020, Edital da TP 12/2020, cujo objeto é: Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Tucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme planilha de serviços e memorial descritivo.

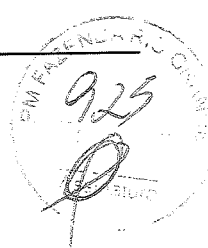
COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGURADA	PRÊMIO LÍQUIDO	INÍCIO DE VIGÊNCIA	FIM DE VIGÊNCIA
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 49.907,21	R\$ 250,00	13/11/2021	11/02/2022

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO

CUSTO DO SEGURO		FORMA DE PAGAMENTO - BOLETO		
		Parcela	Valor	Vencimento
Prêmio Líquido	R\$ 250,00	1	R\$ 250,00	09/09/2021
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00			
Custo de Apólice	R\$ 0,00			
IDF	R\$ 0,00			
Desconto	R\$ 0,00			
Prêmio Total	R\$ 250,00			



Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, providência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 477/13 e Processo Susep 15414.900136/2014-20. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 30/08/2021 10:01:00

João de Lima Géo Neto
Diretor

Ricardo Nassif Gregório
Diretor



As coberturas deste endosso foram contratadas em conformidade com as Condições Gerais do Seguro Garantia, de acordo com a Circular SUSEP nº 477/2013. As Condições Gerais deste produto encontram-se disponíveis no endereço: www.pottencial.com.br, ou através do QR Code.

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º, Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o Nº da Apólice: 0306920219907750446457001 e o Controle Interno: 00AD9517D084CA01. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP: www.susep.gov.br sob o nº de documento 030692021005930750446457000001.



ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA

APÓLICE Nº:	0306920209907750446457000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PUBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.232.254

CONDIÇÕES ESPECIAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CONDIÇÕES ESPECIAIS - SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CAPÍTULO II: CONDIÇÕES ESPECIAIS. RAMO 0775: SEGURADO SETOR PÚBLICO.

1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes na Lei nº 13.303/2016 ou na Lei nº 8.666/1993 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo



**ENDOSSO
DE SEGURO GARANTIA**

APÓLICE Nº:	0306920209907750446457000
RAMO:	0775 - SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO
ENDOSSO:	001
PROPOSTA:	1.232.254

segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

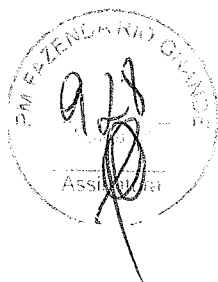


CLÁUSULAS PARTICULARES**CONDIÇÃO PARTICULAR - ANTICORRUPÇÃO**

1. Não estão cobertos pela presente Apólice a ocorrência de quaisquer prejuízos, rescisões e/ou demais penalidades relacionadas a atos ilícitos dolosos e/ou violadores de normas de anticorrupção, perpetrados pelo tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito do contrato garantido e com o conhecimento ou concorrência de atos dolosos do segurado.

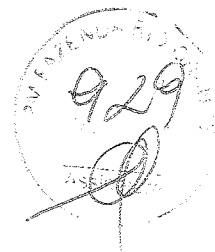
1.1 Fica entendido e acordado que caso a inadimplência contratual decorra de atos ilícitos dolosos e/ou que infrinjam as normas anticorrupção praticados pelo tomador sem concurso ou conhecimento do Segurado ou no âmbito de contrato distinto, o dever de indenizar persiste.

1.2 A presente cláusula particular encontra-se em perfeita consonância com Carta Circular Eletrônica n.º 1/2021/DIR1/SUSEP.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CNPJ: 05.804.537/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

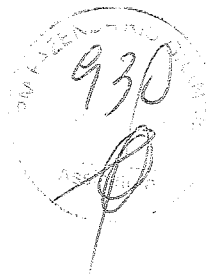
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:53:35 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: **1B35.7ABF.FB58.7E3B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

50



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024683950-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.804.537/0001-28**

Nome: **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

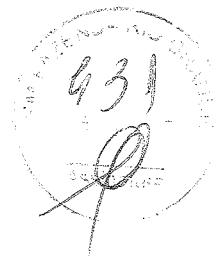
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

51

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.804.537/0001-28

Razão Social: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Endereço: R JULIO CESAR SETENARESKI 195 / COLONIA MURICI / SAO JOSE DOS
PINHAIS / PR / 83085-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

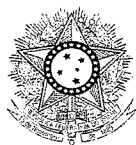
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2021 a 01/12/2021

Certificação Número: 2021110201405967114363

Informação obtida em 05/11/2021 13:08:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.804.537/0001-28

Certidão nº: 27952302/2021

Expedição: 10/09/2021, às 11:17:15

Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.804.537/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

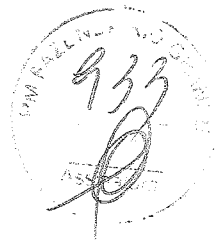


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO ***

CERTIDÃO N°: 27945/2021



IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO PARCELADO, RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

Contribuinte: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ/CPF: 05.804.537/0001-28

Insc. Municipal: 26976

Bairro: CENTRO

Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO, 2064

Cond\Edifício: SOLAR PINHAIS II

Bloco:

Apto:

Cidade: 41025506

Situação: ATIVA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1ad1bf1f40f845f8fd7fd32ed9f257d7

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

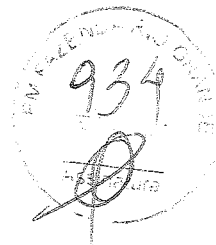
CERTIFICO QUE A REFERIDA EMPRESA POSSUI DÉBITOS PARCELADOS DA SEGUINTE FORMA:

EXISTE REPARCELAMENTO DE A.I. - ISS VARIÁVEL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, CONFORME TERMO DE CONFISSÃO No. 82516

São José dos Pinhais, 20 de setembro de 2021.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 24/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 1
Número do processo: 0062245/2021

Número do processo: 0062245/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
Beneficiário: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 1 **Número do processo:** 0062245/2021

Local do parecer: 015.002.005 - Engenharia SMOP 01

Conclusivo: Não

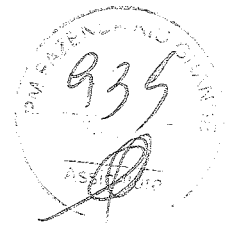
Data e hora: 23/11/2021 15:29:34

Parecer: Segue em anexo Parecer Técnico.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Novembro de 2021.

Gustavo

55



PARECER TÉCNICO

Este parecer técnico visa justificar as alterações de projeto e apresenta adequação de metafísica com aditivo de valor ao contrato 173/2020, firmado com a empresa PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, oriundo do processo licitatório Tomada de Preços 15/2020, que tem como objeto a pavimentação das Ruas: Rio Pardo, Rio Preto, Rio Mucuri e Rio Curuá. Temos a informar o que segue:

Este contrato foi firmado inicialmente com valor de R\$ 976.609,86 (novecentos e setenta e seis mil seiscientos e nove reais e oitenta e seis centavos), a presente adequação propõe o aditivo contratual no valor de R\$ 20.310,92 (vinte mil e trezentos e dez reais e noventa e dois centavos), **representando acréscimo contratual de 2,08% do valor inicial, passando o contrato a totalizar R\$ 996.920,78 (novecentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte reais e setenta e oito centavos).**

A dinâmica contratual de uma obra pública, geralmente, envolve a necessidade de efetuar alterações aos contratos, tanto em relação às quantidades inicialmente previstas quanto na inserção de novos itens ao termo inicial de contrato.

Os aditamentos são decorrentes de alterações de projeto ou de suas especificações visando assegurar a qualidade e durabilidade da obra contratada. Todos os serviços a serem aditados foram discutidos tecnicamente entre empresa executora e fiscalização, sendo que as alterações de projeto visam melhor adequação técnica aos objetivos, nos termos do art. 65, inciso I, alínea "a".

O aditamento de quantidades aos itens previstos no termo inicial de contrato deve obedecer à isonomia do certame licitatório de maneira a não comprometer a equação econômico-financeira da licitação. Neste aspecto, as quantidades inseridas e/ou adequadas na planilha do aditivo obtiveram seus valores unitários da planilha apresentada



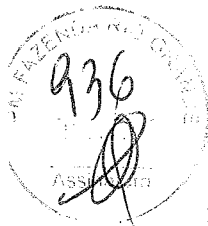
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

na proposta vencedora do processo licitatório.

Considerando:

- 
- i) que o valor a ser da adequação encontra-se dentro do limite de 25% definido em lei;
 - ii) que as alterações nas quantidades dos serviços visam melhor adequação técnica aos objetivos;
 - iii) que o procedimento de aditamento mantém o equilíbrio econômico-financeiro do certame licitatório;

Os itens expostos acima, fundamentados e relacionados com o disposto nos incisos I e II do artigo 65, da Lei 8.666/93, ou seja, "()... modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos ...()" em relação aos novos itens inseridos na planilha de aditivo, visam assegurar a qualidade da obra.

Alterações de projeto:

- Durante a execução, sentiu-se a necessidade de incluir brita 4A como reforço nas entradas de veículos.
- Foi necessário incluir lona plástica nas calçadas, uma vez que o concreto estava perdendo umidade para o terreno e consequentemente iniciando o tempo de pega de forma inadequada, gerando trincas.
- Aumento na área de pavimentação para melhor adequação nos encaixes às vias transversais;
- Houve um aumento na quantidade de calçadas de entrada de veículos;
- Redução no teor de CAP da mistura asfáltica, valores da adequação conforme projeto do C.B.U.Q. e execução encontrado em ensaios;
- Alteração dos modelos de rampas para melhor adequação as configurações dos locais de implantação;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

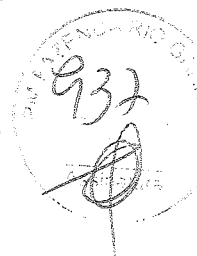
Rua Av. Venezuela, 247 - Nações
CEP 83.820-554 - Fone: (41) 3608- 2774

SECRETARIA MUNICIPAL DE

OBRAS

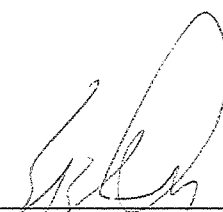
Prefeitura do Município de Fazenda Rio Grande

- Ao demarcar as ruas, verificou-se a possibilidade de manter trechos da rede existente, uma vez que se encontravam no passeio, reduzindo a quantidade de tubos removidos e reaterro com saibro;
- Necessidade de execução de interligação das canaletas à rede de drenagem com tubos de PVC Ø 100 mm para dar escoamento das águas pluviais;
- Necessidade em complementar a sinalização horizontal com faixas de bordo de pista.



As quantidades de serviços apresentadas na planilha anexa ao processo administrativo 62.245/2021 foram definidas entre empresa e fiscalização, neste sentido, a fiscalização manifesta-se favoravelmente a adequação de metafísica aos quantitativos inicialmente contratados.

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2021.

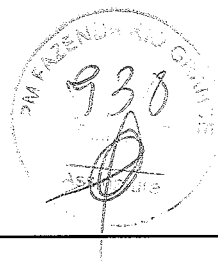


Gustavo G. Quadros
Eng. Civil - CREA 72.224/D



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos

Página 1 / 1
Página 1
Data: 24/11/2021



Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 2
Número do processo: 0062245/2021

Número do processo: 0062245/2021

Situação: Em análise

Em trâmite: Não

Requerente: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Beneficiário: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Solicitação: 4 - Requerimento

Código do parecer: 2

Número do processo: 0062245/2021

Local do parecer: 015.001.001 - Contratos | Compras | Licitações - SMOP

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/11/2021 08:57:30

Parecer: À coordenação de contratos para prosseguimento!

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Novembro de 2021.

Genilce da Rocha Leite

59



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Obras Públicas

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
OBRAS PÚBLICAS**

OFÍCIO Nº.700 SMOP

Fazenda Rio Grande, 23 de novembro de 2021.

Ref.: Adequação ao Contrato 173/2020.



A/C Coordenação de Contratos/Administração

Tendo em vista a contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana no Bairro Iguaçu – Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo, Rio Preto – contratada através da Tomada de Preço 15/2020, Contrato nº 173/2020, com a empresa **PVZ Construtora de Obras Ltda, sob o CNPJ nº.05.804.537/0001-28**. Solicitamos que se proceda o aditamento de valor, tendo em vista adequação de metafísica ao contrato em pauta, num montante de **R\$20.310,92 (vinte mil, trezentos e dez reais com noventa e dois centavos)**.

Para despesa referente a esta adequação, deverá ser utilizado recursos da **Dotação 752**.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas
Decreto nº 5821/2021



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 24/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 3
Número do processo: 0062245/2021

Número do processo: 0062245/2021	Situação: Em análise	Em trâmite: Não
Requerente: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
Beneficiário: 56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA		
Solicitação: 4 - Requerimento		

Código do parecer: 3 **Número do processo:** 0062245/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 24/11/2021 10:26:15

Parecer: Ao Jurídico, para análise e parecer.

Fazenda Rio Grande - PR, 24 de Novembro de 2021.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Q7

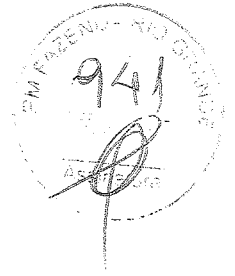
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 831/2021

Processo nº 62245/2021

Interessado: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS

Objeto: Aditivo de Correção de Quantidades



Requer a empresa contratada, referente ao Contrato nº 173/2020 firmado com o Município, que tem como objeto a execução de obras de pavimentação urbana, o aditivo de correção de quantidades com acréscimo no valor de R\$ 20.310,92 (vinte mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos).

Conforme a cláusula décima primeira do contrato firmado, há o fundamento legal e contratual para ocorrer, em consonância com o art. 65 I a, II da Lei 8.666/93, como observa-se:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: I - unilateralmente pela Administração: a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos; (...)II - por acordo das partes: (...).

Consta manifestação favorável do engenheiro civil fiscal do contrato.

Citado o devido dispositivo legal, e pelas informações trazidas no processo administrativo observa-se que existe previsão legal para a realização do retro pedido, nos termos da cláusulas décima primeira, bem como o aditivo de correção encontra-se com o valor dentro da previsão do art. 65 §1:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (...)

Não obstante, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação, sendo discricionariedade da administração pública o deferimento da referida solicitação. É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 24 de novembro de 2021.


Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 25/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 5
Número do processo: 0062245/2021

Número do processo:	0062245/2021	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA				
Beneficiário:	56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA				
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 5 Número do processo: 0062245/2021

Local do parecer: 007.004.006 - Contratos Compras

Conclusivo: Não

Data e hora: 25/11/2021 09:11:14

Parecer: À Diretora de Compras, para análise após encaminhar para Autorização do Sr. Prefeito.

Fazenda Rio Grande - PR, 25 de Novembro de 2021.

Simone Aparecida Ançay Rodrigues



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Relatório de pareceres por processos



Página 1 / 1
Página 1
Data: 29/11/2021

Filtros aplicados ao relatório

Parecer: 6
Número do processo: 0062245/2021

Número do processo:	0062245/2021	Situação:	Em análise	Em trâmite:	Não
Requerente:	56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA				
Beneficiário:	56823 - PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA				
Solicitação:	4 - Requerimento				

Código do parecer: 6 Número do processo: 0062245/2021

Local do parecer: 007.004.001 - Diretor de Compras e Licitações

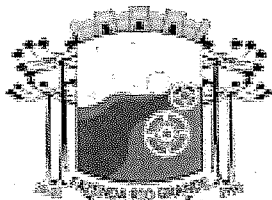
Conclusivo: Não

Data e hora: 25/11/2021 15:33:06

Parecer: Em Tempo:
Autorizado, segue para tramites finais.
Sem mais

Fazenda Rio Grande - PR, 29 de Novembro de 2021.

Geovana Maria Cordeiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ



Protocolo nº 62245/2021
Tomada de Preço 15/2020
Contrato nº 173/2020

Fazenda Rio Grande, 25 de novembro de 2.021.

Considerando o ofício inicial, informações da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Parecer Jurídico, Parecer Técnico e informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a realização de **aditivo no valor de R\$ 20.310,92 (vinte mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos)** junto a proponente **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, que tem por objeto a “Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020.”

Fica atribuída a responsabilidade aos fiscais do contrato observar os prazos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente.

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços 015/2020 - Contrato 173/2020 –
5º Termo Aditivo

949

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
173/2020 ID 3531 DE OBRA PÚBLICA POR
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA PVZ
CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa estabelecida na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Nassib Kassem Hammad**, portador da Carteira de Identidade RG sob nº. 4.165.940-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 640.846.399-15, neste ato assistido pelo Procurador-Geral do Município Sr. **Carlos Kroiss**, em conjunto com o Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. **Marklon de Oliveira Lima**, inscrito no CPF/MF sob o nº 070.968.789-39, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE**, e a empresa **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.804.537/0001-28, Inscrição Estadual nº. 90374924-58, Inscrição Municipal nº. 26976, estabelecida na Rua Joaquim Nabuco, nº 2064, Centro – São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.005-160, Telefone: (41) 9 9222-5390, e-mail: pvzconstrutora@hotmail.com com seu representante legal, Sr. **Eduardo Luis Zen**, inscrito no CPF sob nº 089.408.489-50, doravante denominada **CONTRATADA**, e, tendo em vista a necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. 62245/2021, as partes resolvem Firmar o 5º **Termo Aditivo** ao contrato 173/2020 ID: 3531, Celebrado em 12 de novembro de 2020, originado da Tomada de Preços nº 015/2020, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de **R\$ 20.310,92 (vinte mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos)**, referente adequação de metafísica.

Cláusula Segunda: Para suporte da Despesa fica indicada a Dotação Orçamentária nº752.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos
Tomada de Preços 015/2020 - Contrato 173/2020 –
5º Termo Aditivo

Cláusula Terceira: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 29 de novembro de 2021.

946
P/ contratante:

Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

Marklon de Oliveira Lima
Secretário Municipal de Obras Públicas

Carlos Kroiss
Procurador-Geral do Município
De Fazenda Rio Grande

EDUARDO LUIS
ZEN:08940848950

Assinado de forma digital por
EDUARDO LUIS ZEN:08940848950
Dados: 2021.11.30 17:26:40 -03'00'

P/ Contratada:

Eduardo Luis Zen
PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Testemunhas:

GUILHERME
PISSAIA
ZEN:089460889
40

Assinado de forma
digital por GUILHERME
PISSAIA
ZEN:08946088940
Dados: 2021.11.30
17:27:21 -03'00'

088.393.909-60

Votar

Imprimir

947
0



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.804.537/0001-28

Razão Social: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

Endereço: R JULIO CESAR SETENARESKI 195 / COLONIA MURICI / SAO JOSE DOS
PINHAIS / PR / 83085-290

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2021 a 20/12/2021

Certificação Número: 2021112101320278484988

Informação obtida em 22/11/2021 09:33:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

948

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.
CNPJ: 05.804.537/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:53:35 do dia 05/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/02/2022.

Código de controle da certidão: **1B35.7ABF.FB58.7E3B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

949
④

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025397298-17

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.804.537/0001-28**

Nome: **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 10/03/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO

*** CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA DE DÉBITO ***

CERTIDÃO N°: 27945/2021

950
P

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 120 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 3797 - 23/04/2020.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO PARCELADO, RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

Finalidade: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

Contribuinte: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

CNPJ/CPF: 05.804.537/0001-28

Insc. Municipal: 26976

Bairro: CENTRO

Endereço: RUA JOAQUIM NABUCO, 2064

Cond\Edifício: SOLAR PINHAIS II

Bloco:

Apto:

Cidade: 41025506

Situação: ATIVA

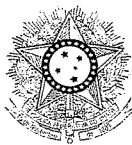
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 1ad1bf1f40f845f8fd7fd32ed9f257d7

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

CERTIFICO QUE A REFERIDA EMPRESA POSSUI DÉBITOS PARCELADOS DA SEGUINTE FORMA:

EXISTE REPARCELAMENTO DE A.I. - ISS VARIÁVEL, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2012, CONFORME TERMO DE CONFISSÃO No. 82516

São José dos Pinhais, 20 de setembro de 2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

951
D

Nome: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.804.537/0001-28

Certidão nº: 27952302/2021

Expedição: 10/09/2021, às 11:17:15

Validade: 08/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.804.537/0001-28**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

942
0

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;

CNPJ: 05.804.537/0001-28;

OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020"

MODALIDADE: Tomada de Preço 15/2020;

PROTOCOLO: 62245/2021;

VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de **R\$ 20.310,92** (vinte mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos), referente adequação de metafísica;

DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021.

Coordenação de Contratos



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 250/2021 de 03 de dezembro de 2021

Página 3



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 052/2021 ID 3600

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARANÁ - SEBRAE/PR
CNPJ: 75.110.585/0001-00;
OBJETO: "Prestação de serviços por parte do SEBRAE/PR ao MUNICÍPIO CONTRATANTE, serviço de capacitação e consultoria destinadas às Micro e Pequenas Empresas do Município pelo SEBRAE conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda."
MODALIDADE: Dispensa de Licitação nº. 48/2021;
PROTOCOLO: 55015/2021;
ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL: Fica alterada a Cláusula terceira do contrato original ficando descrito da seguinte forma: DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, E DO REAJUSTE PREÇOS - ART. 55, III, DA LEI FEDERAL 8.666/93
Cláusula Terceira: O valor integral do presente contrato é de R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais), os quais ajustam-se em parte totalmente suficiente para a completa execução do objeto previsto na cláusula primeira, e no qual estão incluídos todos os encargos sociais e fiscais relativos, gastos com equipe e suas despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem, bem como todo o material necessário e locais para realização das reuniões.
O pagamento será realizado em 2 (duas) parcelas iguais e consecutivas no valor de R\$ 45.000,00 (Quarenta e cinco mil reais). Após a emissão do relatório mencionado na cláusula segunda, o SEBRAE/PR emitirá o competente documento para pagamento, o qual deverá estar acompanhado de cópia do contrato que comprove o vínculo do membro prestador de serviços, e acompanhada das certificações de regularidade trabalhista, fiscal (federal, estadual e municipal) e perante o FGTS, todas vigentes.
DATA DA ASSINATURA: 24/11/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 173/2020 ID 3531

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: PVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA;
CNPJ: 05.804.537/0001-28;
OBJETO: "Contratação de empresa para execução de obras de pavimentação urbana na Rua Rio Curuá, Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu, com extensão total de 671,50 metros, compreendendo o fornecimento de todo o material de construção empregado, equipamentos, mão-de-obra, serviços complementares, transportes, entre outras despesas que sejam necessárias para perfeita execução dos serviços ora contratados, conforme Planilha de Serviços e Memorial Descritivo, conforme Projeto Básico e Edital da Tomada de Preços 15/2020"
MODALIDADE: Tomada de Preço 15/2020;
PROTOCOLO: 62245/2021;
VALOR INCLUSO: Fica acrescido ao contrato original retro o montante de R\$ 20.310,92 (vinte mil, trezentos e dez reais e noventa e dois centavos), referente adequação de metáfora;
DATA DA ASSINATURA: 19/11/2021.

Coordenação de Contratos



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenação de Contratos

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2021 ID 3549 DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: ATITUDE DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS JURÍDICOS LTDA
CNPJ: 11.414.843/0001-50
OBJETO: Prestação de serviços de Disponibilização de Publicações para leitura dos Diários Oficiais da Justiça do Paraná, União e Tribunal de Contas do Paraná.
MODALIDADE: Dispensa de Licitação 001/2021
PROTOCOLO: 62788/2021
PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até a data de 05/02/2023.
PRAZO DE REEXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução do contrato pelo período de 12 (doze) meses a contar de 05/02/2022 a 05/02/2023.
VALOR TOTAL PERÍODO: O valor ajustado para o período correspondente do contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais);
DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021.

Coordenação de Contratos

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83820-000 - Fone/Fax 0xx41 627-8500

Ano atual: 2021

Aditamentos | Dados Complementares | Histórico | Cronogramas

Nº Sequencial: 6369
 Natureza: Aditivo de Valor (acréscimo)
 Nº Protocolo / Ano: 62245 / 2021 Ata Reg. Preços
 Nome do PDF: 5703 173/2020
 Cód. Seq. Principal: 5703

Nº Contrato/Aditivo: 5/2021
 Tipo de Aditivo: OBRAS DE PAVI. URB. B. IGUAÇU
 Tipo Pagamento: 2 - À Prazo
 Origem do Aditivo: Própria Entidade
 Forma Pagamento: EM ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA

Origem do Processo: Da entidade
 Entidade do Processo: 1 - PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
 Processo / Ano: 206 / 2020
 Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia
 Compra Direta / Ano: Contador pelo Valor: Renovação (Serviços Continuados)
 Fornecedor: 8623 Lister PAVZ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA.

Dados
 Data da Assinatura: 29/11/2021
 Data da Vigência de: 29/11/2021 a 12/04/2022
 Data do Cancelamento do Aditivo: 00/00/0000

Valores
 Valor do Aditivo: 20.310,92
 Acréscimos (+): 0,00
 Supressões (-): 0,00
 Total: 20.310,92

Objeto: Abertura de Licitação para contratação de empresa para execução das obras de pavimentação urbana nas Ruas Rio Curuá, Rua Rio Mucuri, Rua Rio Pardo e Rua Rio Preto, no Bairro Iguaçu conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras Públicas

Observações: Tomada de Preço N° 15/2020. Dotação Orçamentária n° 752. Fica acrescido ao contrato original reito o montante de R\$ 20.310,92, referente adequação de metáfora.

Publicações de Contratos e Aditivos

Contrato: 6369

Código	Nome do Veículo de Comunicação	Data de Publicação	Tipo Meio Comunicação
264	MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE	03/12/2021	Jornal de Circulação Municipal

Digite aqui para pesquisar

23°C Chuva 14:02 06/12/2021

Atendimento (0)

959

Protocolo: 62245/2021 Requerente: P17 Construtora de Obras
LTBA

Ao Compras: Considerando que todos os trâmites legais deste processo foram finalizados, remetemos este para que seja devidamente paginado, digitalizado e arquivado.


Simone Aparecida Ançay Rodrigues

Mat.: 352144

Coordenação de Contratos

06/12/2021.

955

